

LEI MUNICIPAL Nº 579/2008, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências”

** alterada pela Lei Municipal nº 605/2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). *(redação alterada pela Lei Municipal nº 605/2010.)*

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). *(redação alterada pela Lei Municipal nº 605/2010.)*

Parágrafo Único – A proibição do caput do art. 1º, não alcança o direito de percepção do adicional de férias, previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 605/2010.)*

Art. 4º – Aos agentes políticos não eletivos será assegurada gratificação natalina, nos termos do § 8º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza de Goiás e Art. 7º, inc. VIII da Constituição Federal. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 605/2010.)*

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2.008.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal